



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 04/03/2026

1º Secretário

DIRLEG-AL

Fs. 2

04

ENTRADA PROJETO DE LEI Nº 61/2026.

Palmas 03 MAR. 2026

Ass. de Func. COASP

Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele entre aquicultores, pescadores e trabalhadores rurais no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele voltada aos aquicultores, pescadores e trabalhadores rurais no Estado do Tocantins, com a finalidade de reduzir a incidência da doença e promover o diagnóstico precoce entre populações expostas à radiação solar de forma contínua.

Art. 2º São objetivos da Política:

- I – ampliar o acesso à informação sobre os riscos da exposição prolongada à radiação ultravioleta;
- II – fomentar medidas de proteção individual no ambiente de trabalho;
- III – incentivar a detecção precoce e o encaminhamento adequado para tratamento;
- IV – integrar ações de saúde preventiva às políticas voltadas à agricultura familiar, pesca artesanal e aquicultura;
- V – promover a conscientização comunitária por meio de campanhas educativas periódicas.

Art. 3º Constituem instrumentos da Política:

- I – ações educativas e informativas desenvolvidas no âmbito da rede pública de saúde;
- II – articulação com associações, cooperativas, colônias de pescadores e sindicatos rurais;
- III – capacitação de profissionais da atenção primária à saúde para identificação de lesões suspeitas;
- IV – cooperação técnica com instituições públicas e privadas para estudos e pesquisas sobre incidência da doença no Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele entre aquicultores, pescadores e trabalhadores rurais no Estado do Tocantins, públicos que exercem suas atividades laborais sob exposição solar intensa e prolongada.

Deputado Léo Barbosa
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Praça dos Girassóis, s/n - Centro, TO, 77001-002
Telefone: 3212-5096



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

O câncer de pele figura entre as neoplasias de maior incidência no Brasil, sendo diretamente associado à exposição excessiva à radiação ultravioleta. No Tocantins, Estado situado em região de clima predominantemente quente, com elevados índices de radiação solar ao longo de praticamente todo o ano, o risco torna-se ainda mais acentuado para trabalhadores que desenvolvem suas atividades ao ar livre.

Aquicultores, pescadores artesanais, trabalhadores rurais, produtores da agricultura familiar e demais profissionais do campo permanecem por longos períodos sob exposição direta ao sol, muitas vezes sem acesso adequado a medidas de proteção, informação preventiva ou acompanhamento dermatológico periódico. Essa realidade aumenta significativamente a probabilidade de desenvolvimento de lesões cutâneas pré-malignas e malignas, impactando não apenas a saúde individual, mas também a capacidade produtiva e a dignidade desses trabalhadores.

A proposição não cria estrutura administrativa, cargos ou novas despesas obrigatórias, limitando-se a estabelecer princípios, objetivos e instrumentos de atuação preventiva, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. Trata-se de iniciativa normativa de caráter orientador, voltada à organização e integração de ações já compatíveis com as competências constitucionais do Estado na área da saúde pública.

A medida também dialoga com políticas públicas de fortalecimento da agricultura familiar, da pesca artesanal e da aquicultura, setores estratégicos para a economia tocantinense, contribuindo para a proteção social e sanitária daqueles que sustentam parte relevante da produção estadual.

Prevenir o câncer de pele é medida de saúde pública de baixo custo e alto impacto social, pois o diagnóstico precoce reduz tratamentos complexos, internações e afastamentos do trabalho, gerando economia aos cofres públicos e maior qualidade de vida à população.

Diante da relevância da matéria, do caráter preventivo da iniciativa e do seu alinhamento com o interesse público, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.


Léo Barbosa
Deputado Estadual

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pa849f14239d65cb1acf014fc74a0c56aK15812**

Autor: **LÉO BARBOSA**

Descrição: **Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele entre aquicultores, pescadores e trabalhadores rurais no Estado do Tocantins e dá outras providências.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Leo
Barbosa
(dep.leo.barbosa)**

Data de Envio:
11/02/2026 15:07:53

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

LÉO BARBOSA

